



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 4663 , DE 2025
(Do Deputado Adriano Galdino)

Institui o Programa Estadual de Apoio à Implantação de Bibliotecas Públicas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Apoio à Implantação de Bibliotecas Públicas no âmbito do Estado da Paraíba com a finalidade de promover o acesso democrático à leitura, à informação, à educação e à cultura.

§ 1º O Programa Estadual de Apoio à Implantação de Bibliotecas Públicas ocorrerá nas escolas da rede estadual pública de ensino, sob a responsabilidade das respectivas unidades escolares, podendo contar com apoio institucional da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

§ 2º O sistema educacional do Estado da Paraíba desenvolverá esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares seja efetivada no prazo máximo de vigência do Plano Nacional de Educação vigente, em atenção ao Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Art. 2º O Programa Estadual de Apoio à Implantação de Bibliotecas Públicas tem por objetivos:

- I - implantar bibliotecas em todo o Estado da Paraíba;
- II - equipar as bibliotecas já existentes;
- III - facilitar o acesso da comunidade escolar a livros didáticos, de pesquisa e literários;
- IV - incentivar a leitura;
- V - constituir espaço de estudo, de encontro e de lazer, destinado a servir de suporte para a comunidade em suas necessidades e anseios.

Parágrafo Único. As escolas poderão fazer trocas de acervo bibliográfico, empréstimos e doações entre si, assim como promoverem estratégias em comum que estimulem a prática da leitura e acesso da comunidade escolar às bibliotecas.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - firmar convênios e parcerias com entidades de natureza pública ou privada para fins de melhoria do acervo e estrutura das bibliotecas escolares, bem como o estímulo à leitura.
- II - disponibilizar recursos financeiros por meio de editais públicos e instrumentos de fomento;
- III - fornecer suporte técnico, material bibliográfico e equipamentos necessários ao funcionamento das bibliotecas;
- IV - promover a formação continuada de profissionais da área de biblioteconomia e mediação de leitura.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei atenderá preferencialmente às cidades do interior do Estado e bairros da Capital, onde não existem bibliotecas.

Art. 5º As despesas com esta Lei correrão por suas dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa Estadual de Apoio à Implantação de Bibliotecas Públicas no Estado da Paraíba, com foco principal nas unidades da rede estadual de ensino. A iniciativa responde a uma necessidade urgente e histórica de garantir às comunidades escolares o acesso efetivo ao livro, à leitura e à informação, pilares essenciais para a formação cidadã, o desenvolvimento educacional e o fortalecimento da cultura.

Apesar dos avanços promovidos por políticas públicas educacionais, ainda é expressivo o número de escolas públicas que não contam com bibliotecas adequadamente estruturadas ou equipadas. Tal realidade compromete os processos de aprendizagem e o estímulo à leitura, especialmente em regiões mais vulneráveis do interior e em áreas periféricas da capital. O presente projeto visa enfrentar esse desafio com ações concretas, coordenadas e progressivas, em consonância com diretrizes nacionais.

O Programa proposto está alinhado ao que preconiza o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência e ao Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), que estabelecem como meta a universalização das bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de ensino. O Projeto de Lei ainda propõe o envolvimento direto das unidades escolares, com o apoio técnico e institucional da Secretaria de Estado da Educação, garantindo protagonismo local e gestão participativa dos espaços.

Além disso, a propositura prevê a utilização de convênios, parcerias e fomento financeiro, permitindo o engajamento da sociedade civil, universidades, organizações privadas e demais entes federativos. Estimula-se, ainda, a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente aqueles envolvidos com a gestão de bibliotecas e a mediação de leitura, assegurando a qualidade e a sustentabilidade da política pública.

Ao tratar as bibliotecas escolares também como espaços de encontro, lazer e cultura, o Programa reforça sua função social, ampliando o papel da escola como centro irradiador de conhecimento para toda a comunidade.

Por todos esses motivos, acredita-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na democratização do acesso à leitura e à informação no Estado da Paraíba. Por isso, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para sua aprovação, certos de que se trata de uma iniciativa estratégica para a educação, a cidadania e o desenvolvimento social do povo paraibano.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual